

À CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS – CMI
CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – COPAM / MG

25ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI/Copam

PA COPAM nº 00001/1988/031/2017 - Classe: 6

DNPM: 930.785/1988

Processo Administrativo para exame de Licença de Operação

Empreendimento: **Barragem de contenção de rejeitos/resíduos, categoria de classe III**

Empreendedor: **Mosaic Fertilizantes P&K S.A. (ex-Vale Fertilizantes S.A.)**

Município: **Tapira/MG**

Apresentação: **Supram TMAP**

PARECER

1. Introdução

Este PARECER DE VISTA não pôde ser devidamente elaborado a partir de uma análise detalhada de todos os documentos do processo físico deste licenciamento, disponibilizados em 27/04/2018, devido à convocação da 25ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI/Copam) para o próximo dia 10/05/2018.

Em se tratando da Licença de Operação da BL-1, uma barragem de rejeitos com método de alteamento a montante num complexo minerário que já tem outras barragens de rejeitos, é realmente lamentável que o direito do FONASC-CBH de se debruçar sobre este processo de licenciamento tenha sido violado.

O FONASC-CBH contou com a colaboração da Ação Franciscana de Ecologia e Solidariedade – AFES, para trazer neste documento a análise abaixo sobre o Processo Administrativo para exame de Licença de Operação da Barragem de contenção de rejeitos/resíduos, categoria de classe III da Mosaic Fertilizantes P&K S.A. (ex-Vale Fertilizantes S.A.) no município de Tapira.

Aspectos sobre a análise do processo de Licença de Operação da Barragem de contenção de rejeito (categoria classe III) de propriedade de Mosaic Fertilizantes P&K S.A.

A segurança de barragens de rejeitos possui aspectos críticos que necessitam ser considerados em todo o ciclo de vida da barragem, de modo a garantir eficiência e segurança na operação das etapas de produção.

*Todos os volumes e procedimentos estabelecidos na atividade minerária são conhecidos e pontuados no processo de licenciamento como um todo, no entanto, **ha um descaso em se propor licenças que levem em consideração uma produção atual, separada da produção futura.***

Fica clara e evidente a ação do empreendedor em estabelecer que sejam feitas análises e licenças em diferentes etapas de desenvolvimento da atividade, quando deveriam ser analisados de modo completo e suas ações licenciadas, levando em consideração a vida útil da barragem e seu impacto ambiental integral. Essa ação de partilhamento do licenciamento tem sido observada em diferentes empreendimentos de grande porte, o que não é viável e nem tampouco seguro para a sociedade, haja vista que, os reais impactos impostos pela atividade ficam camuflados e divididos nas etapas de desenvolvimento.

Neste licenciamento, o próprio empreendedor menciona projeto futuro e vida útil da barragem, no entanto solicita a licença de operação com base no processo atual limitado a cota a 1.220 m, fato este que expõe, muitas vezes, a sociedade e a natureza ao risco de superlotação da barragem, conforme citação:

“alteamento da crista até a cota 1.225 m, porém, no presente processo, o empreendedor solicita a operação somente até a cota 1.220 m, para a qual também possui Autorização Provisória para Operar (APO), concedida em 13 de novembro de 2.017” (PARECER ÚNICO Nº 271005/2018 - SIAM).

Outras ações realizadas no empreendimento registradas e licenciadas nos anos anteriores, demonstram uma falta de planejamento de longo prazo, identificando e programando as datas limite para ações necessárias, o que coloca em dúvida a responsabilidade em lidar com atividades de extremo risco e impacto, como foi o caso do alteamento ocorrido sem a devida autorização ambiental e outras ocorrências, como o aparecimento de processo erosivo no talude da barragem de lamas BL-1.

Quando se fraciona as análises referentes a cada etapa de processo, obriga a aplicação de uma engenharia de “queima de etapas” de análises, de estudos de alternativas, de preparação de uma contratação da obra através de um processo racional que defina as características da obra antes da contratação. Mesmo para os locais bem investigados, algumas fases no processo produtivo podem revelar aspectos inesperados que, por não terem sido corretamente caracterizados na fase de projeto, expõem uma verdadeira sequência de fatores de risco para a natureza. Assim, deve sempre haver a supervisão de construção, o controle e a garantia de qualidade das obras,

Os rejeitos consistem na parcela recusada do recurso mineral explorado, “o lixo”. Como não existe retorno financeiro direto das ações ligadas a sua disposição, não é incomum serem negligenciados e identificar ausência na gestão eficiente de segurança, sem suporte de recursos físicos e financeiros da administração. Ao que se observa, além de não mais se fracionar projetos e licenciamentos de barragens de rejeitos, deveriam ser contempladas mais condicionantes de modo a monitorar a evolução do rejeito a ser depositado na barragem, garantindo maior segurança da mesma.

2. Sobre o processo físico disponibilizado

O processo físico referente a este processo de licenciamento foi disponibilizado em 27/04/2018 e consta de 2 (duas) pastas, com documentos numerados de 001 a 698.

3. Sobre a BL1 – Barragem de rejeitos com alteamento a montante

De acordo com a apresentação “Barragens de contenção de rejeitos – Alteamentos para montante-Processos em análise” realizada em reunião do COPAM em 14/07/2017, para atender demanda do FONASC-CBH apresentada em várias instâncias do COPAM e do CERH, a barragem de rejeitos BL-1 da Mosaic Fertilizantes P&K S.A. (ex-Vale Fertilizantes S.A.) em Tapira é uma barragem de rejeitos com alteamento para montante:

16. VALE Fertilizantes - Barragem BL-1

- **Município:** Tapira
- **Supram** TMAP
- **Processo:** 00001/1988/025/2014
- **Formalização:** 28/04/2014
- **Fase:** RevLO (em análise técnica)
- **Coordenadas aproximadas (WGS 84):**
19°50'35.13"S; 46°51'52.65"O
- **Condição de estabilidade:**
Estabilidade Garantida pelo Auditor



Fontes: - SIAM
- BDA, FEAM (2016)
- Imagens Google Earth

Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

O alteamento pelo método de montante é técnica prevista para a construção da barragens de rejeitos e, conforme estudos e dados acumulados após o rompimento da barragem de Fundão em novembro de 2015, é associado à maioria dos rompimentos de barragens já ocorridos no mundo. Provavelmente em razão disso, o Estado de Minas Gerais editou o Decreto nº 46.993, de 02/05/2016, que suspende por tempo indeterminado a utilização da técnica de alteamento a montante para a construção de novas barragens de rejeitos e para a execução de obras de ampliação em barragens existentes.

Vejamos o que dispõe o art. 7º e 8º do mencionado decreto:

Art. 7º - Até que o COPAM delibere sobre os critérios e procedimentos previstos no art. 6º, ficam suspensas a emissão de orientação básica e a formalização de processos de licenciamento ambiental de:

I - novas barragens de contenção de rejeitos nas quais se pretenda utilizar o método de alteamento para montante;

II - ampliação de barragens de contenção de rejeitos já existentes, que utilizem ou que tenham utilizado o método de alteamento para montante.

*Art. 8º - Os processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que envolvam a disposição final ou temporária de rejeitos de mineração em barragens que utilizem o método de alteamento para montante **formalizados anteriormente à entrada em vigor deste Decreto** deverão seguir o trâmite normal, conforme estabelecido nas normas e procedimentos vigentes. **Parágrafo único.** Na hipótese do caput, a Licença de Operação a ser expedida deverá incluir expressamente, como condicionante, a realização de Auditoria Técnica Extraordinária de Segurança de Barragem, nos termos deste Decreto, num prazo de até seis meses após o início da operação da barragem ou conclusão do alteamento.*

Considerando que a barragem de rejeitos BL-1 é uma barragem de rejeitos com alteamento para montante e o **único Processo Administrativo formalizado anteriormente** à entrada em vigor do Decreto nº 46.993/2016 é o de nº **00001/1988/025/2014**, o FONASC-CBH REQUER que:

1. Este processo de licenciamento da Mosaic Fertilizantes P&K S.A. (ex-Vale Fertilizantes S.A.) seja retirado de pauta.

2. A SUPRAM-TMAP através da equipe técnica responsável pelo Parecer Único nº 271005/2018 (SIAM), de 10/04/2018, esclareça como foi acatada a formalização do PA COPAM nº 00001/1988/031/2017 que fere o disposto no Decreto nº 46.993/2016, já que foi formalizado em data posterior ao mesmo.

4. Sobre a preocupação com a BL-1

A preocupação com as barragens de rejeitos da Mosaic Fertilizantes P&K S.A. (ex-Vale Fertilizantes S.A.) no município de Tapira é vem sendo acompanhada pela ong Ação Franciscana de Ecologia e Solidariedade – AFES e é uma constante naquele município e na região, como vem sendo veiculado na imprensa.

01/07/2016 14h29 - Atualizado em 01/07/2016 14h29

Moradores temem rompimento de barragem em Tapira, no Alto Paranaíba

Estrutura apresenta problemas técnicos, entre eles, rachaduras.

Empresa informou que não há risco, mas preocupação ainda é grande.

O rompimento da barragem em Mariana deixou a população de **Tapira**, no Alto Paranaíba, ainda mais temerosa. Isso porque uma barragem da Vale Fertilizantes na cidade apresenta vários problemas, entre eles, rachaduras. A Prefeitura chegou a pedir um estudo técnico e, apesar da empresa dizer que não há risco de rompimento, a preocupação ainda é grande.

[...]

A barragem em questão é quatro vezes maior que a de Mariana e não seria a única que precisaria de intervenções. No ano passado, a mineradora pediu autorização para desmatar uma área de mais de seis hectares a fim de instalar estruturas de bombeamento necessárias à segurança da barragem de rejeitos.

Em um documento enviado à Superintendência Regional de Meio Ambiente (Supram), a Vale justifica que tal alteração é necessária devido à intensa sedimentação de sólidos no local atual, o que compromete a segurança da barragem e piora a qualidade da água. Em outro trecho, afirma que o excesso de água e rejeito, nos períodos chuvosos, potencializa o risco de ruptura da barragem e multiplica o potencial de dano em caso de acidente.

A mineradora tem seis barragens na região e informou no documento que a ruptura da barragem de rejeitos causaria um efeito cascata. Por isso, seria necessário adotar algumas medidas emergenciais. O rompimento atingiria um vale cheio de pequenas propriedades e o Ribeirão do Inferno, que deságua no Rio Araguari.

[...]

A preocupação com um desastre ambiental nos moldes de Mariana levou o prefeito de Tapira, Laveter Pontes Júnior, a contratar uma empresa de consultoria para analisar os estudos enviados pela Vale. Chamou atenção que os dados são de 2013 e estão bem desatualizados, como no plano de ação e emergência.

[...]

Segundo a Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam), a Vale Fertilizantes em Tapira foi fiscalizada no dia 18 de maio deste ano e multada por fazer alteamento de barragem sem a devida licença ambiental. Mesmo sem os laudos e com a reclamação dos produtores da região, a Fundação diz que não foram encontrados indícios de instabilidade na barragem.

Uma cópia do auto de infração foi encaminhada para o Ministério Público Estadual (MPE) e para a Coordenadoria do MPE para que sejam tomadas as medidas cabíveis, pelo motivo de a empresa realizar alterações no projeto inicial sem a licença.

O presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), Antônio Giacomini, disse que o Comitê tem reunião marcada em Tapira para debater a questão da água e das barragens.

“Vários conselheiros e outras pessoas que a gente reconhece como de respeito e de conhecimento técnico na área nos procuraram para que o Comitê tomasse alguma providência. A providência que podemos tomar dentro da sua obrigação legal é promover o debate, promover a discussão entre as partes interessadas e, a partir daí, dar o encaminhamento para o Estado”, comentou.

<http://g1.globo.com/minas-gerais/triangulo-mineiro/noticia/2016/07/moradores-temem-rompimento-de-barragem-em-tapira-no-alto-paranaiba.html>

Em 2017 houve nova situação que também circulou pelas redes sociais e que gerou inclusive um “Comunicado de acidente ambiente” do Núcleo de Emergência Ambiental (NEA/Sisema).

Publicado em: 22/05/2017

Erosão em talude da barragem da Vale em Tapira

A população de Tapira-MG ficou preocupada com a imagem da barragem BL-1, onde uma erosão, que pode ser observada na imagem acima, levantou dúvidas sobre a segurança da mesma.

Segundo informações obtidas pela nossa reportagem, a empresa encaminhou via whatsapp, de forma extraoficial, a seguinte nota à Prefeitura:

"Primeiramente, informamos que não há risco algum com a barragem. A chuva de 135 mm de sexta feira, absolutamente inesperada para essa época do ano, acabou por escorrer na face do talude, carreando o material e gerando a erosão que era visível da estrada. O material foi carregado pela água não era compactado pois nele seria plantado grama. As máquinas que foram vistas hoje pela manhã já fizeram uma recuperação que ainda poderá ser complementada nos próximos dias. O maciço principal da barragem está totalmente preservado. Favor repassar essa informação para tranquilizar a todos".

Ainda, segundo a Assessoria da Prefeitura de Tapira, será instituída uma comissão do Executivo Municipal para acompanhar não apenas esta ocorrência, mas todo o projeto de ampliação da barragem.

Na próxima quarta-feira (24) será realizada uma Audiência Pública Licença de Operação Corretiva da Barragem de Rejeitos - o evento ocorrerá às 18h30 no salão de eventos Coração Sertanejo.

<http://www.tapirateen.com.br/php/news/detalhes.php?recordID=3821>



COMUNICADO DE ACIDENTE AMBIENTAL

MODALIDADE DO ACIDENTE:

- Transporte Rodoviário Transporte Ferroviário Mineração Instalação Industrial
 Transporte Dutoviário Descarte de Resíduos Barragem Outros:

LOCAL: Barragem BL-1, Complexo Tapira, da Vale Fertilizantes, Rodovia MGT 146, km 196,5, Tapira/MG.

DATA/HORA DA OCORRÊNCIA: 19/05/2017 sem horário definido.

DATA/HORA DO COMUNICADO AO NEA: A ocorrência não foi comunicada ao NEA pela empresa.

FONTE(S) DE INFORMAÇÕES: O SISEMA tomou conhecimento do acidente por meio de notícias veiculadas nas redes sociais.

BREVE DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

O NEA recebeu a denúncia de erosão no talude da barragem da Vale Fertilizantes, complexo Tapira. O NEA atendeu a ocorrência no dia 25/05/2017, e foi informado pela empresa que houve a incidência de chuva significativa (135 mm) em curto período de tempo, tendo ocorrido um deslizamento de terra em consequência, em um ponto específico da obra de reconformação do talude. Foram constatadas obras que estão sendo desenvolvidas no local, que propiciaram o acúmulo de água de chuva que acabou escorrendo em um ponto do talude, causando o deslizamento do material que ainda não estava devidamente compactado, pois a obra estava em andamento.

OBSERVAÇÕES: Os analistas Ronildo Valente e Neide Lourenço de Deus do NEA/DEAMB foram no local do acidente para atendimento.

Diretoria de Prevenção e Emergência Ambiental

5. Sobre o Relatório do TCE referente à atuação do SISEMA relativas ao setor de mineração

O Relatório da Auditoria Operacional, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), de 20/03/2017, referente à atuação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA na gestão das atividades relativas ao setor de mineração, especialmente as atividades da extração do minério de ferro, com suas recomendações e determinações foi aprovado por unanimidade, na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno daquele órgão, realizada no dia 29/03/2017.

Nesse documento existem elementos mais do que suficientes para caracterizar a responsabilidade do Estado quanto a quaisquer situações de risco e/ou ameaça ao meio ambiente e à população oriundos de empreendimentos de mineração, em especial de ferro, já em operação ou que venham a ser licenciados e destacamos abaixo alguns trechos do Relator do TCE-MG, Conselheiro Gilberto Diniz:

No âmbito do Direito Ambiental, os princípios da prevenção e da precaução buscam garantir a integridade e a preservação do meio ambiente, por estarem ligados à teoria do risco, já que visam a amenizar ou evitar os riscos ou os efeitos danosos inerentes à atividade humana no meio ambiente. (pg. 3)

As deficiências na adoção de padrões, normas e critérios técnicos e metodológicos específicos para os procedimentos de licenciamento ambiental relativos à extração do minério de ferro afrontam o princípio constitucional da eficiência, prescrito no caput do art. 37 da Constituição da República e demandam a tomada de providências pelo SISEMA. (pg.3)

O objetivo da questão nº 3, proposta pela equipe de auditoria, foi identificar em que medida o SISEMA está estruturado para conduzir, com eficiência, o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos relativos à extração do minério de ferro.

Entretanto, conforme pontuado no item 5.20 do relatório, à fl. 204, foram constatadas “deficiências na adoção de padrões, normas e critérios técnicos e metodológicos específicos para os procedimentos de licenciamento ambiental da extração do minério de ferro” com alto grau de subjetividade e, por consequência, com grande risco de análises equivocadas. (pgs. 38/39)

6. Sobre responsabilidades

No Parecer Único nº 271005/2018 (SIAM), de 10/04/2018, da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (SUPRAM-TMAP), elaborado pela equipe multidisciplinar composta por Anderson Mendonça Sena (Analista Ambiental/Gestor/Matrícula/1.225.711-9), Emanuelli A. Prigol de Araújo (Analista Ambiental/Matrícula 1.364.971-0) e Dayane Ap. Pereira de Paula (Analista Ambiental de Formação Jurídica/Matrícula 1.217.642-6) e o de acordo de Rodrigo Angelis Alvarez (Diretor Regional de Apoio Técnico/Matrícula 1.191.774-7) e de Kamila Borges Alves (Diretora de Controle Processual/Matrícula 1.151.726-5) foi ressaltado à página 11 que “*cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do TMAP, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).*”.

No entanto, entendemos que a SUPRAM-TMAP, através da equipe multidisciplinar responsável e dos servidores e técnicos que deram o acordo, possui responsabilidade técnica e jurídica quanto à decisão sobre quais as informações a inserir ou omitir no Parecer Único, assim como a profundidade ou superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento, ainda mais quando não informa as referências ou fonte das informações apresentadas, passando estas a ser de sua autoria para efeito do parecer único como documento.

7. Conclusão

A convocação da 25ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI/Copam) para o próximo dia 10/05/2018, quando a última reunião foi em 27/04/2018, com prazo de 04/05/2018 para envio do parecer de vistas – somente 7 (sete) dias - inviabilizou o FONASC-CBH de apreciar este processo administrativo para exame de Licença de Operação de uma das barragens de rejeitos do complexo minerário da Mosaic Fertilizantes P&K S.A. (ex-Vale Fertilizantes S.A.) em Tapira/MG, chamada de BL-1.

O adequado cumprimento da competência do FONASC-CBH como membro do Copam (Lei 21972/2016, Decreto 46953/2016, DN/Copam 856/2016, DN/Copam 995/2016 e DN/Copam 177/2012) e o seu direito como representante das organizações da sociedade civil na CMI/Copam **não foi garantido e salvaguardado pelo Estado e assim, o FONASC-CBH manifesta sua indignação por ter sido impedido de cumprir seu dever na defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, direito fundamental e também dever expressos pela Constituição Federal no seu artigo 225.**

"Efetivamente, se o licenciamento ambiental é um processo administrativo cujo objetivo é a prestação administrativa de uma decisão de gestão ambiental, ou dito de outro modo, é um serviço público que deve realizar o balanço dos interesses e opiniões, as avaliações técnico-científicas e a participação pública na garantia da realização do 'direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado' por meio de uma decisão administrativa correta, ele deve ser orientado pelo regime jurídico constitucional de controle público. Deve, portanto, obedecer as normas constitucionais, administrativas e ambientais que garantem a realização dos objetivos das políticas públicas, especialmente da política ambiental, por meio dos princípios relacionados, a exemplo da participação, da transparência, da informação, da publicidade, da legalidade, da eficiência, da essencialidade da presença do poder público competente, dentre outros.

(In Judicialização do licenciamento ambiental no Brasil: excesso ou garantia de participação. Revista de Direito Ambiental, p. 204.)

Considerando o ITEM 3 acima apresentado, **o FONASC-CBH REQUER que este licenciamento seja RETIRADO DE PAUTA, registra a preocupação com as decisões que serão tomadas a respeito deste licenciamento caso o pedido não seja acatado pela presidência da CMI/COPAM e DECLARA desde já SEU VOTO PELO INDEFERIMENTO desta licença devido às situações apresentadas neste parecer de vista.**

Quando decisões referentes ao meio ambiente são tomadas, há que se considerar os princípios de precaução e da prevenção. Em caso de dúvida, prevalece o cuidado com o meio ambiente, conforme a máxima *in dubio, pro sanitas et pro natura*, e deve-se agir prevenindo. Nas palavras de PAULO AFFONSO LEME MACHADO, *“o princípio da precaução, para ser aplicado efetivamente, tem que suplantar a pressa, a precipitação, a improvisação, a rapidez insensata e a vontade de resultado imediato.”* (Direito Ambiental Brasileiro. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 75).

Finalmente, **REQUEREMOS** que este documento **seja anexado à decisão referente a este processo administrativo para Licença de Operação da Barragem de contenção de rejeitos/resíduos chamada de BL-1**, categoria de classe III, da Mosaic Fertilizantes P&K S.A. (ex-Vale Fertilizantes S.A.) no município de Tapira e também que o mesmo seja inserido no PA COPAM nº 00001/1988/031/2017.

O poder discricionário da Administração Pública não é ilimitado, encontrando seu pressuposto de validade na lei e, ainda, na prática de atos de boa gestão. Os requisitos mínimos para a conveniência à discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua finalidade. No que tange a realidade o objeto deve ser possível, ou seja, lícito. Deve estar dentro

do ordenamento jurídico, não podendo o objeto violar qualquer norma constitucional, sob pena de caracterizar vício de finalidade. O objeto deve ser compatível com a finalidade a ser atingida.

As decisões devem ser eficientes para satisfazer a finalidade da lei que é o interesse público. A Administração esta obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, devem escolher a melhor maneira para práticas tais atos. A eficiência deve ser considerada um limite da discricionariedade.

Fica evidenciado que dentro dessa margem de discricionariedade toda a Administração Pública deverá tomar as suas decisões por meio de atos praticados em estrita obediência aos critérios legais estabelecidos e dentro de um contexto de razoabilidade e transparência, isto vem a ser, portanto, uma exigência da democracia moderna seguida nos países em que o interesse público vem acima de qualquer outro interesse, sem qualquer tipo de restrição ou de impedimento. Como procedimento oriundo da análise de um órgão estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do direito administrativo: legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Belo Horizonte, 4 de maio de 2018.



Lúcio Guerra Júnior
1º Conselheiro Suplente

**FÓRUM NACIONAL DA SOCIEDADE CIVIL NA GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
(FONASC-CBH)**

CNPJ nº 05.784.143/0001-55 Rua Leonício José Rodrigues nº 172, Jardim Guanabara - Belo Horizonte – MG